



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
SETOR DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES
Fls. 127



**CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º CLI-015-2021, COM PRAZO DETERMINADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DI-01-08072021**

PREAMBULO - DAS PARTES:

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 89, Centro, BARRA DO MENDES – BA, CEP 44.990-000, inscrito no CNPJ nº 13.702.238/0001-00, neste ato denominado **CONTRATANTE** representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**, neste ato denominado **LOCATÁRIO**.

CONTRATADO – LUCIANA BARROS SILVA, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 139.706.075-15, residente e Avenida Alberic Campos de Oliveira, Centro, CEP 44990-000, Barra do Mendes – BA, neste ato denominado **LOCADOR**.

Com base no processo de **Dispensa de Licitação nº DI-01-08072021**, e disposições da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O CONTRATADO dá, em dispensa de licitação, locação de imóvel situado na Avenida Alberic Campos de Oliveira, nº 183, Centro, CEP 44990-000, Barra do Mendes – BA, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Mendes - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO: A contratado e o contratante ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Lei 8666/93.

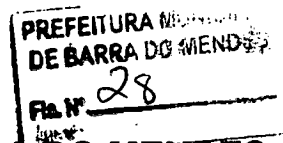
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) total, a serem pagos em parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensalmente.

§ 1º Será de responsabilidade do CONTRATANTE os pagamentos de água, luz, e todas as demais despesas ordinárias referentes à conservação do imóvel legalmente permitida por lei e eventuais taxas futuras que vierem a ser criadas pelo Poder Público futuramente.

§ 2º Será de responsabilidade do CONTRATANTE a transferência da titularidade de água e luz, no período do contrato de locação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
SETOR DE CONTRATOS



CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel locado destina-se, exclusivamente para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Mendes - BA, sendo-lhe vedada outra destinação, transferência ou sublocação, total ou parcial sem o consentimento expresso do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, com cheque nominativo ou crédito em conta corrente disponibilizada pela Locadora, qual seja: Banco do Brasil, Agencia 1025/1, Conta Corrente 6.324.990-1, titularidade de Luciana Barros Silva.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE DURAÇÃO: O presente contrato terá duração até 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 702 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2115 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria

Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 0102.002

Sub Elemento – Locação de Imóvel

CLAUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e reparado em toda sua extensão;

§ 1º - Faz parte integrante deste contrato termo de vistoria do imóvel locado com as condições gerais do imóvel locado;

§2º - O Contratante obriga-se a manter o imóvel locado sempre limpo e restituí-lo, finda a locação, nas mesmas e perfeitas condições de habitabilidade recebidas, de acordo com o termo de vistoria, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos tendentes à conservação do imóvel, das suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos e reparos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e regulamentos;

§ 3º - Caso o imóvel, suas dependências e utensílios nele existente, não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas nesta cláusula, o aluguel e seus



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
SETOR DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES
Fls. Nº 29



Acessório continuarão a correr, até que o CONTRATANTE cumpra todas as exigências do CONTRATADO, com base na vistoria referida;

§ 4º - O CONTRATANTE ou o fiador que receber as chaves do imóvel para mandar proceder aos reparos que forem exigidos, terá o prazo de 15 (quinze) dias para executá-los. O não cumprimento das obrigações no prazo fixado, dará ao CONTRATADO o direito de entrar na posse do imóvel, procedendo-se, então, na forma determinada do § 3º infra;

§ 5º - Caso os reparos exigidos pelo CONTRATADO não sejam executados dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrega das chaves, o CONTRATANTE ou seu fiador e principal pagador obrigam-se a depositar em mãos do CONTRATADO ou onde este indicar, o valor correspondente ao orçamento apresentado pelo vistoriador. Não sendo executados os reparos, nem sendo depositado o valor do orçamento apresentado, na forma e no prazo acima fixado, poderá o CONTRATADO, se assim desejar, mandar executar os reparos para o que fica, desde já, autorizado pelo CONTRATANTE e pelo fiador e principal pagador, os quais reconhecem como idôneo o orçamento apresentado e de cujo valor total se consideram devedores, autorizando, por conseguinte, a sua cobrança mediante ação de execução, na forma do inciso IV do artigo 585 do Código de Processo Civil;

§ 6º - O disposto no parágrafo 3º supra aplicar-se-á, também, no que diz respeito aos reparos ou consertos que tiverem que ser executados no curso da locação;

§ 5º - Quando da desocupação e entrega do imóvel, o CONTRATANTE deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as contas de energia elétrica, água, imposto predial, condomínio e taxas que vierem a ser criadas pela prefeitura que sejam de responsabilidade legal ou contratual do CONTRATANTE, correndo a locação até o momento em que forem apresentados os comprovantes mencionados;

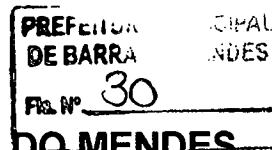
CLÁUSULA NONA: Quaisquer obras ou benfeitorias dependem do consentimento expresso e escrito do LOCADOR e não darão direito a indenização ou retenção e, finda a locação, poderá o CONTRATADO exigir-lhe retirada.

Parágrafo único: embora autorizado, o CONTRATANTE responde pelos danos que, nessa hipótese, foram causados ao imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE obriga-se a respeitar, além das posturas municipais, e das de saúde, os regulamentos e convenções do edifício, ficando responsável pelas multas a que der causa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
SETOR DE CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelo CONTRATANTE em caso de acidentes ocasionados por caso fortuito ou de força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A LOCADORA se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Caso não haja o pagamento até o prazo convencionado no contrato (cláusula 3ª) incidirá multa de 10% sobre o valor do aluguel mais juros de mora de 1% e correção monetária apurados no período.

Parágrafo único: caberão ao Contratante as penalidades decorrentes dos atrasos nos pagamentos do condomínio, luz, água, taxas, etc.;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO:

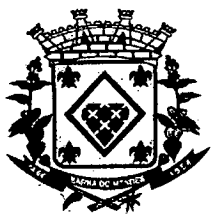
- I** - Por acordo entre as partes;
- II** - Término do prazo aludido na Cláusula "6";
- III** - Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pela LOCADORA, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;
- IV** - No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRAZOS: Os prazos e as obrigações do CONTRATANTE se vencerão independentemente de interpelação, notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES: As penalidades estabelecidas no Artigo 86 e seguintes da Lei 8666/93, não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

§ 1º - O contratado fica obrigado a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do Artigo 78 da Lei 8666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nessa cláusula;

§2º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
SETOR DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES
Fls. Nº 31



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão e demais penalidades previstas na Lei 8666/93. O contratante poderá ainda, rescindir administrativamente este contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei acima mencionada;

Parágrafo único- Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a X do artigo 78 da Lei 8666/93, NÃO cabe ao CONTRATADO direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

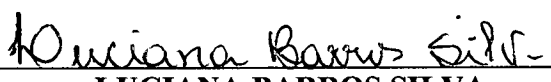
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra do Mendes, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas do presente contrato;

E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual conteúdo e teor para que surjam seus legais e jurídicos efeitos na presença de duas testemunhas, que igualmente assinam.

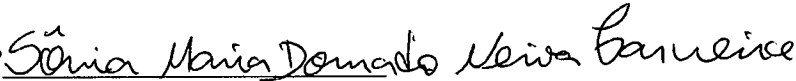
Barra do Mendes - BA, em 08 de Julho de 2021

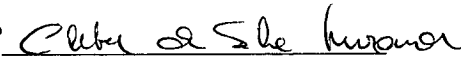


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO MENDES**
ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE/LOCATÁRIO



LUCIANA BARROS SILVA
CONTRATADO /LOCADOR

Testemunha 1º 
CPF: 384.230.605-63

Testemunha 2º 
CPF: 975.897.345-34